



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

000099

PROCESSO DE DISPENSA N.º 008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO N.º. 030.2025

Termo de Contrato de fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA** e a Empresa **RIBEIRINHA COMERCIO DE MOTOS LTDA**, conforme Dispensa n.º 008/2025.

O Município de Sobradinho/BA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001, com sede na Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 002.905.395-10 e portador do RG nº 866398970 SSP/BA, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **RIBEIRINHA COMERCIO DE MOTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.270.925/0001-98, localizada na Avenida Coronel Antônio Honorato Viana, nº 885-A, Palhinhas, Petrolina-PE, CEP 56.308-000, doravante designada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **ANDRE LUIZ MALACARNE ROCHA**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF nº 054.830.887-00, Carteira Nacional de Habilitação nº 00468200463 DETRAN-AL, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 011/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 008/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para aquisição de uma motocicleta 50 cilindradas destinado a campanha de premiação do comercio local, em cumprimento a lei municipal 685/2024, que visa o estímulo ao aumento de arrecadação de tributos municipais, atendendo as necessidades da secretaria Municipal de Fazenda Administração e Finanças.

1.2. A proposta encaminhada pela contratada e o termo de referência encontram-se vinculados ao presente contrato.

1.3. Discriminação do Objeto:

ITEM	PRODUTOS	UND	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Moto Quilômetros: 0 km Tipo de moto: ciclomotores e scooter	UND	SHINERAY JET 50	1	R\$ 10.590,00	R\$ 10.590,00

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000100

Cilindrada: 50 cc Potência: 4 cv Motor: 4 tempos Transmissão: Semiautomática Freios: Disco dianteiro					
TOTAL: R\$ 10.590,00 (dez mil, quinhentos e noventa reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é até 30/06/2025, contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 84, § único da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1 A empresa contratada deverá realizar a entrega do material no prazo de 05 dias úteis contados a partir da data de assinatura do contrato, no endereço da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, localizada na Av. Jose Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 13:00 horas.

3.2 A entrega deverá ser realizada de acordo com as condições estabelecidas no contrato, com todos os itens devidamente embalados e acompanhados dos documentos necessários, como notas fiscais e certificados de garantia.

3.3 Todos os custos relacionados ao transporte, entrega, e seguro dos produtos até o local de destino são de responsabilidade da empresa contratada.

3.4 No ato da entrega, será realizada uma inspeção para verificar a conformidade dos itens com as especificações estabelecidas no contrato e na proposta da empresa. A verificação incluirá:

- a) Conferência de quantidade, marca e tipo dos itens entregues;
- b) Verificação da qualidade e funcionamento dos objetos;
- c) Conferência de eventuais documentos de garantia e certificados de autenticidade.

3.5 A empresa contratada deverá fornecer, junto com a entrega, todos os documentos necessários, incluindo:

- a) Notas fiscais que comprovem a aquisição dos itens.
- b) Certificados de garantia e autenticidade, quando aplicáveis.

3.6 Caso sejam identificadas não conformidades durante a inspeção, a empresa contratada deverá providenciar a substituição ou correção dos itens, sem custo adicional, no prazo de 02 dias úteis a partir da notificação.

3.7 Em caso de atraso na entrega, sem justificativa adequada e aceita pela Secretaria, poderão ser aplicadas penalidades conforme previsto no contrato, incluindo multas e outras sanções.

3.8 Se os referidos materiais não estiverem em conformidade com as especificações e exigências estabelecidas, a empresa contratada será responsável por todos os custos relacionados à substituição ou correção dos itens.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000101

4.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ 10.590,00 (dez mil, quinhentos e noventa reais);**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Secretaria: 0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 02.04.00 – Secretaria Municipal da Fazenda e Administração

Atividade: 4.123.012.2.010 – Sec. de Fazenda e Administração

Elemento de despesa: 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita.

Fonte de Recursos: 1500

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Os preços são fixos e irrevogáveis;

6.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura/Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

6.3 A Fatura/Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **Prefeitura Municipal de Sobradinho-BA**, inscrita no CNPJ/MF nº **16.444.804/0001-10**, sediada a Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, neste Município.

6.4 Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

6.5 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.6 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;

6.7 O pagamento da quantia referida no caput da Cláusula Quarta deverá ser efetuado após a efetiva entrega do material em até 30 (trinta) dias, em forma de depósito na **conta corrente nº 13.003363-1 Agência: 4624 do Banco Santander.**

6.8 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

6.9 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000102

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.11 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

7.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 O objeto constante neste contrato será fiscalizado pelo servidor:

- Secretaria Municipal de Fazenda e Administração – **Qlianne Martins Santos, matrícula nº 2538.**

8.2 Terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, obedecendo as regras constantes na Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento do fornecimento de material do objeto do presente contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- c) - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- d) - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- e) - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- f) - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000103

- g) - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- h) - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- i) - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os materiais com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.
- c) - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- d) - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- e) - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- f) - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- i) - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- j) - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- k) - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- l) - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- m) - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- n) - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000104

o) - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

p) - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de SOBRADINHO-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000105

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sobradinho-BA, 14 de fevereiro de 2025.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO
BENTO:00290539510

Assinado de forma
digital por REGIS
CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

Régis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito Municipal

CONTRATANTE


RIBEIRINHA COMÉRCIO DE MOTOS LTDA

André Luiz Malacarne Rocha

Sócio Administrador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ **gov.br**
Nome: LALESKA MIREIA BARBOSA NERES
CPF: Data: 14/02/2025 12:32:58-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

2. _____ **gov.br**
Nome: THAIS ANDRA DOS SANTOS LIMA
CPF: Data: 14/02/2025 12:41:16-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000106

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO - BA EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo nº: 011/2025 Dispensa de Licitação Nº 008/2025 Contrato nº: 030/2025. Contratante: Município de Sobradinho/BA. Contratada: RIBEIRINHA COMERCIO DE MOTOS LTDA. Objeto: contratação de empresa para aquisição de uma motocicleta 50 cilindradas destinado a campanha de premiação do comercio local, em cumprimento a lei municipal 685/2024, que visa o estímulo ao aumento de arrecadação de tributos municipais, atendendo as necessidades da secretaria Municipal de Fazenda Administração e Finanças. Vigência: 14/02/2025 a 30/06/2025. Valor: R\$ 10.590,00 (dez mil, quinhentos e noventa reais) Dotação Orçamentária: Secretaria: 0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO Unidade: 02.04.00 – Secretaria Municipal da Fazenda e Administração Atividade: 4.123.012.2.010 – Sec. de Fazenda e Administração Elemento de despesa: 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita. Fonte de Recursos: 1500 Fundamentação legal: artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Sobradinho - BA, 14 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
Régis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



**Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia**

000107

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO - BA
EXTRATO DO CONTRATO**

Processo Administrativo nº: 011/2025 Dispensa de Licitação Nº 008/2025 Contrato nº: 030/2025. Contratante: Município de Sobradinho/BA. Contratada: RIBEIRINHA COMERCIO DE MOTOS LTDA. Objeto: contratação de empresa para aquisição de uma motocicleta 50 cilindradas destinado a campanha de premiação do comercio local, em cumprimento a lei municipal 685/2024, que visa o estímulo ao aumento de arrecadação de tributos municipais, atendendo as necessidades da secretaria Municipal de Fazenda Administração e Finanças. Vigência: 14/02/2025 a 30/06/2025. Valor: R\$ 10.590,00 (dez mil, quinhentos e noventa reais) Dotação Orçamentária: Secretaria: 0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO Unidade: 02.04.00 – Secretaria Municipal da Fazenda e Administração Atividade: 4.123.012.2.010 – Sec. de Fazenda e Administração Elemento de despesa: 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita. Fonte de Recursos: 1500 Fundamentação legal: artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Sobradinho - BA, 14 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
Régis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

